

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 160

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, apreciando o projecto de lei n.º 93-D, isentando de direitos de importação uma auto-bomba Farcot, para os bombeiros voluntários do Pôrto, é de parecer que não deve ser aprovado.

A Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Porto tem, sem dúvida alguma, prestado relevantes serviços de uti-

lidade pública, mas esta comissão entende que se não deve abrir uma excepção a fafavor daquela Associação, quando concessões semelhantes tem sido recusadas a outras corporações tambêm humanitárias. Como se trata duma Associação de fins tam altruistas, poderá o Ministério do Interior subsidiá-la para a aquisição da autobomba Farcot.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 30 de Abril de 1914.

4SSEMBLEIA I ARQUIVO HISTÓ João Pessanha.
Joaquim José de Oliveira.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Luís Fílipe da Mata.
Vitorino Guimarães.
Eduardo de Almeida.
Tomé de Barros Queiroz.
Philemon Duarte de Almeida.
José Tristão Pais de Figueiredo.
Joaquim Portilheiro, relator.

Projecto de lei n.º 93-D

A Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Pôrto vem prestando, há trinta e oito anos, grandes serviços de utilidade pública, quer defendendo de incêndio a propriedade, quer acorrendo em ocasiões de sinistro marítimo, quer prestando o seu valioso auxílio em outros muitos casos de calamidade.

E não só na cidade do Pôrto, onde tem a sede, ela manifesta o seu altruismo. Para fora da circunvalação daquela cidade, onde pára o serviço dos bombeiros municipais portuenses, ela vai, até onde lhe é possível, e sempre generosamente, levar o esfôrço e o heroísmo na defesa da propriedade e das vidas alheias.

Gratuitamente trabalham os seus sócios e ela nada recebe do Estado, nada recebe de qualquer município, nem de qualquer entidade oficial. Convir-lhe-ia, porêm, neste momento que o Estado tivesse para com ela a generosidade de a isentar do pagamento de direitos de importação duma moto-bomba Farcot e respectivos acessórios, que acaba de mandar vir de França. E porque isto redunda em utilidade pública e é, ao mesmo tempo, uma prova de estima, bem justa, àquela valiosa corporação, digna de todas as simpatias, tenho a honra de propor o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É isenta de direitos aduaneiros a importação duma moto-bomba Farcot e respectivos acessórios, actualmente na Alfândega do Pôrto, e destinada à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Pôrto, bem como dum tanque de lona e mangueira, que fazem parte da mesma bomba, e devem vir de França em remessa posterior.

remessa posterior.
Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, Câmara dos Deputados, 23 de Março de 1914.

O Deputado, Bernardo de Almeida Lucas.

